

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 410/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13595/2026

ENTIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CARRO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SPACEFOX PLACA DWR-2012.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças para manutenção do carro oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SPACEFOX placa DWR-2012.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Rialma – GO, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e execução dos serviços de manutenção do veículo oficial **SpaceFox, placa DWR-2012**, pertencente à Secretaria. O referido veículo é utilizado de forma contínua no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, especialmente na realização de **vistorias, fiscalizações, inspeções e demais diligências relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente**, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município. A manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como a substituição de peças desgastadas ou danificadas, mostra-se indispensável para garantir **segurança, confiabilidade, eficiência e disponibilidade do automóvel**, evitando paralisações que possam comprometer o atendimento das demandas da Secretaria e a execução das ações de fiscalização ambiental. Ressalta-se, ainda, que as atividades realizadas em áreas rurais e locais de difícil acesso exigem que o veículo esteja em adequadas condições de funcionamento,

uma vez que sua indisponibilidade poderá ocasionar atrasos ou interrupções nas ações de fiscalização, vistorias e atendimento às demandas ambientais do Município.

O Departamento Contábil certificou a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da eventual contratação, bem como declaração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A Comissão de Licitação apresentou justificativa de preço para a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela escolha dos prestadores que apresentaram preços compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme consta nos autos, para a prestação dos serviços de seguro dos veículos abaixo relacionados:

- **A P S – TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 23.324.693/0001-73**, com sede Rua 66, Quadra 19, Lote 09, Bairro Park Industrial no Município de Rialma-Go, CEP: 76310-000

Dessa forma, considerando os preços apresentados e a compatibilidade com os valores de mercado, bem como os demais documentos constantes dos autos, fica justificada a escolha dos prestadores acima mencionados, nos termos da legislação vigente.

Vieram os presentes autos à assessoria jurídica para o exame de legalidade do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre salientar que a regra da licitação faz parte de nosso arcabouço constitucional, validando-se como um instrumento essencial na persecução de

valores inerentes à justiça, igualdade, desenvolvimento nacional, segurança institucional e dos princípios entabulados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que informam a atuação da administração pública. Neste sentido, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) sintetiza com maestria tais elementos da definição legal da licitação ao trazer os objetivos deste procedimento prévio necessário às contratações públicas:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

III - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

II - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Todavia, o legislador pátrio enumerou hipóteses em que a regra do procedimento licitatório é inconveniente ou inviável para o atendimento do interesse público, podendo se realizar a contratação direta.”

Compulsando a Lei 14.133/2021, verifica-se que o art. 75 traz hipóteses de licitação dispensável, em que se permite a celebração de contratos sem o prévio procedimento licitatório, mediante o crivo de oportunidade e conveniência do administrador público.

Assim, por vezes, o Poder Público encontra-se em situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no

entanto por razões de conveniência e oportunidade, urgência e para melhor atender o interesse público, opta-se pela dispensa, como no caso em apreço.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos a contratação serviços e aquisição de bens de valor reduzido, cujo objetivo é atender aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, evitando que a tecnicidade, custos e formalidade do procedimento licitatório, frustre os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece hipótese específica relacionada aos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou da entidade contratante. Nesses casos, as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) não se submetem à regra de aferição prevista no § 1º do art. 75, inclusive quando houver fornecimento de peças. Vejamos o disposto no art. 75, § 7º, da referida lei:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças;

No entanto, o Decreto Federal Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, dispõe que:

DECRETO Nº 12.807 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, *que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo em seu art. 1º que ficam atualizados os valores constantes da referida Lei, na forma do Anexo, em consonância com o disposto no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que excepciona a regra da exigência de licitação nas hipóteses legalmente previstas.*

Colocadas tais premissas, verifica-se no presente caso que o objeto é a presente contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças para manutenção do carro oficial

da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SPACEFOX placa DWR-2012 Neste sentido, o Departamento de Licitações constatou que :

- **A P S – TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 23.324.693/0001-73**, com sede Rua 66, Quadra 19, Lote 09, Bairro Park Industrial no Município de Rialma-Go, CEP: 76310-000, pelo valor de **R\$ 960,00 (novecentos sessenta reais).**

Por fim, ainda consigno que o feito se encontra instruído com os documentos expostos no art. 75 da Lei 14.133/2021, estando plenamente regular para a efetivação da contratação direta.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com arrimo no disposto no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que excepciona a regra da exigência de licitação em situações de urgência e emergência, restando caracterizada a necessidade de contratação direta e imediata para a continuidade do serviço público, e considerando que se encontra plenamente justificada a prestação dos serviços relativos ao objeto solicitado, opino pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.

Município de Rialma, aos 06 dias do mês de Outubro de 2026.

CAIO HENRIQUE RIBEIRO

Departamento Jurídico
Dr. Caio Henrique Ribeiro
Assessor Jurídico OAB n.º 39.713